



**RESOLUÇÃO GPGJ nº 2.476**

**DE 08 DE JULHO DE 2022.**

*Dispõe sobre a emissão de certidões sobre a existência, ou não, de procedimentos formalmente instaurados por membros do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 5º, XXXIV, b, da Constituição da República Federativa do Brasil e na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

**CONSIDERANDO** o que consta no procedimento de gestão administrativa n.º 20.22.0001.0021907.2022-36,

**RESOLVE**

**Art. 1º** - A emissão de certidões sobre a existência, ou não, de procedimentos em tramitação, formalmente instaurados por membros do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, em face de pessoa física ou jurídica, constitui serviço de natureza gratuita, prestado aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País.

**Parágrafo único** - O serviço mencionado no caput não contempla a identificação de:  
I - processos judiciais e procedimentos investigatórios presididos por autoridade policial;  
II - procedimentos formalmente instaurados por membro do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e já finalizados; e  
III - procedimentos que tramitem sob sigilo oponível ao requerente.

**Art. 2º** - O requerimento de emissão de certidão deverá ser apresentado e processado exclusivamente por meio eletrônico, conforme portaria a ser editada pelo Secretário-Geral do Ministério Público.

**Parágrafo único** - A solicitação de que trata o caput pode ser apresentada por qualquer pessoa que deseje obter certidão em nome próprio ou de terceiros, pessoa física ou jurídica.

**Art. 3º** - O prazo para a emissão da certidão, de até 20 (vinte) dias, contados a partir do primeiro dia útil após a data do requerimento, será suspenso nos casos em que o



processamento do pedido não for viável em razão de omissão ou erro nas informações apresentadas pelo requerente.

**§ 1º** - Constatada falha no requerimento, o requerente será instado a sanear-la no prazo de 10 (dez) dias a contar da comunicação, sob pena de arquivamento do pedido.

**§ 2º** - O prazo definido no caput é prorrogável por 10 (dez) dias, justificadamente.

**Art. 4º** - O resultado da pesquisa poderá ser submetido à análise de órgãos do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro que estejam aptos a confirmá-lo ou esclarecê-lo, a fim de que apontem expressamente quais procedimentos devem constar da certidão a ser emitida.

**§ 1º** - A certidão emitida retrata o resultado obtido no momento da realização da consulta, razão pela qual não indica prazo de validade.

**§ 2º** - A autenticidade da certidão poderá ser verificada no endereço eletrônico indicado no rodapé do documento, utilizando os códigos nele referenciados.

**Art. 5º** - Cabe ao Secretário-Geral do Ministério Público a solução dos casos omissos decorrentes da aplicação desta Resolução.

**Art. 6º** - Não se aplica a disciplina estabelecida nesta Resolução ao processamento de requerimentos de acesso à informação, regidos pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

**Art. 7º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 08 de julho de 2022.

Luciano Oliveira Mattos De Souza  
Procurador-Geral de Justiça